

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2006
(Dos Srs. Orlando Fantazzini e Chico Alencar)**

Requer à Mesa Diretora o encaminhamento de Requerimento de Informação ao Ministro da Fazenda sobre procedimentos relativos à restituição do Imposto de Renda.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, requeremos sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Fazenda sobre as regras relativas à determinação de datas para a restituição do Imposto de Renda das pessoas físicas que possuem valores superiores a dois mil reais para serem restituídos pela Receita Federal, nos seguintes termos:

- I - Por que, geralmente, as restituições do Imposto de Renda das pessoas físicas com valores expressivos - acima de dois mil reais - somente passam a constar dos últimos lotes de restituição ou ficam retidas na “Malha Fina” para posterior avaliação?
- II - Quais os critérios utilizados pela Receita Federal para a determinação das declarações que devem ficar retidas?
- III - Quais os critérios utilizados para a determinação dos lotes com as restituições do Imposto de Renda?

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas físicas que ganham rendimentos e não se enquadram nas hipóteses de dispensa têm a obrigação de apresentar, anualmente, declaração de ajuste do Imposto de Renda e para



125028C528

algumas dessas pessoas surge margem de valor a ser restituído pela Receita Federal. Ocorre que, coincidentemente ou não, é muito comum que valores superiores a dois mil reais de restituição somente constem nos últimos lotes ou ainda que fiquem retidos na “Malha Fina”.

Algumas denúncias nos chegaram, de várias categorias de servidores públicos e de profissionais liberais, a respeito das restituições de imposto de pessoas físicas com valores acima de dois mil reais. Muitos profissionais reclamam que, em razão do valor alto de restituição, quase sempre ficam para recebê-las nos últimos lotes. Também mencionam que freqüentemente têm suas restituições retidas na “Malha Fina”, vindo a recebê-las depois de anos, sem nenhuma explicação plausível.

De fato, o direito de cobrar impostos de cidadãos é ato de império do Estado brasileiro, mas não pode se tornar meio para a discriminação social ou retenção dolosa de valores de terceiros. As regras para a cobrança e a restituição dos valores cobrados a mais precisam ser transparentes e acessíveis a todos. É direito de cidadania ter conhecimento de todas as regras referentes à cobrança de impostos, assim como ter, num prazo razoável, a devolução dos recursos cobrados a mais.

Nos termos expostos, solicitamos, assim, que seja encaminhado ao Ministro da Fazenda o presente Requerimento para que todas as dúvidas aqui explicitadas possam ser esclarecidas e repassadas às categorias profissionais.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

ORLANDO FANTAZZINI
Deputado Federal

CHICO ALENCAR
Deputado Federal



125028C528